

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 112900-58.1999.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ BORGES FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 11366-23.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSILENE DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$118,04, calculadas sobre R\$5.902,11, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiário da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11356-76.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PAULO SERGIO MACONI, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$351,09, calculadas sobre R\$17.554,86, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica

suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11342-92.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PAULO APARECIDO ALVARES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$139,72, calculadas sobre R\$6.986,23, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11285-74.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSALINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$121,06, calculadas sobre R\$6.053,03, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11092-59.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VALDIR SAVIAN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$383,48, calculadas sobre R\$19.174,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11086-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VERA LUCIA RAZUK, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os

ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$591,17, calculadas sobre R\$29.558,93, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11080-45.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO DAMIAO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$111,48, calculadas sobre R\$5.574,49, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10836-86.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): WLAMIR KMIT, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 10655-47.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO DE BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$101,16, calculadas sobre R\$5.058,27, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10318-24.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Recorrido(s): RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA, Advogado: Dr. Andre Mario Goda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10217-21.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$113,44, calculadas sobre R\$5.672,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10178-34.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Recorrido(s): DORIANE APARECIDA MORI CESTARI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$158,33, calculadas sobre R\$7.916,50, valor dado à causa. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10067-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$104,93, calculadas sobre R\$5.246,87, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10008-86.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SILVANA DE FATIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$131,16, calculadas sobre R\$6.558,34, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do

réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1088-25.2012.5.03.0073 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCONDES FILHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1082-81.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Procurador: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1068-94.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): SILVANA ARDENGHI MOLINARI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$125,27, calculadas sobre R\$6.263,74, valor dado à causa. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1067-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): SILVANA ARDENGHI MOLINARI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 603-18.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): RAILDO SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transposição de regime operada automaticamente, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 39-90.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PEDRO LUIZ SALMI, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Cecilia Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação

ininterrupta do IPCA-E, nos termos da tese firmada pelo STF. **Processo: Ag-RR - 1001156-80.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANKLIN DAVID SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Caue Fernandes Guedes, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000962-60.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CESAR ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000952-65.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JACQUELINE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Advogado: Dr. Alessandra Souza Menezes, Advogado: Dr. Daniele de Souza Menezes, Agravado(s): LETICIA DE CASSIA DE FIGUEIREDO UGLAR - ME, Advogada: Dra. Patricia Maria D'Orto Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000912-31.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE GILSON FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000838-68.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE LUIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki,

Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-46.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WELLINGTON DA CRUZ, Advogado: Dr. Givaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000226-24.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): MOIZES HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, TGP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000057-47.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VICTOR CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 344700-83.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119400-68.2005.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRASIL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Agravado(s): RAFAEL GARCIA FONTANELA E OUTRO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102467-21.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, UTC ENGENHARIA S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102306-45.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, LUIZ CARLOS ASSINI, Advogada: Dra. Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102270-69.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE RAMOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101666-11.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ANDRE GOMES TINELLI, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101535-43.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, ARLINDO CELESTINO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, NAVEGAÇÃO MANSUR S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101425-06.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVANILDO CERQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lúcia Requião, L C M COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA -

EPP, Advogado: Dr. José Antônio Faleiro Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101229-96.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, MAXSUEL DA SILVA WILLEMEN, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100532-07.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUÍS EDUARDO SAMPAIO MACIEL, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Advogado: Dr. Edilson Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100352-46.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NAIANA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): C O SILVA FESTAS - ME, Advogado: Dr. Douglas Maia Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 52500-67.2008.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ODAIR DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Agravado(s): INFRANAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, ROBERTO ARIEIRA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 37800-94.2005.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Campos, Agravado(s): ALEX TORQUATO GARCIA, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, CRISTIANO DETTHOW PINHEIRO, ELIAS MANSUR LAMAS, MARINA BACELLAR FRANCISCO, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato José Colli, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, RICARDO

GOMES ALTIERI, SERBRAS-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEG. LTDA, TATIANA DETTHOW PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24845-28.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GRAZIELLI LUIZA FERREIRA IAMASAKI, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, Agravado(s): TELEVISAO MORENA LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24472-51.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANTONIO MASCULI SCHIAVI, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20029-11.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PABLO MORAES DE MATTOS, Advogado: Dr. Andrio Portuquez Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. Viviane Peixoto Hunter, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Advogado: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Advogado: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 17589-79.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): GABRIELLE CRISTHIANE CHAVES CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida Duailibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16322-03.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MAGDIEL WILLIAM COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Willian Anderson Bastiani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11850-69.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11358-23.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERARIAS, CEMITERIOS E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEF, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Agravado(s): PACHECO E ABREU LTDA - ME, Advogado: Dr. Itamar Santana Rocha, Advogado: Dr. Dilson Paulo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11287-89.2014.5.01.0462 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCOS VINICIOS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11056-63.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCIANO MORGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Arouca de Siqueira, Advogado: Dr. Giulia Poyares Torrents de Goes Telles, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11042-10.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ELINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10996-65.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FABIO ORDALINO SIQUEIRA FERAZ, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10809-08.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TOUS COMERCIO E

SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Agravado(s): MONICA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Trementose, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10747-49.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogada: Dra. Érica Regina Pianca, Agravado(s): CASSIA APARECIDA TUCUMANTEL, Advogado: Dr. Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10744-96.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, MARIA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Matias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10656-13.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABRICIO SORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): DOMINUS TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Kardec Saraiva, Advogado: Dr. Geisiane Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10346-27.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JB PNEUS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Advogado: Dr. Jessica Dafico Moreira da Costa Gomes, Agravado(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10099-08.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEONEL DE MORAIS LEME, Advogado: Dr. Daniel Víctor Costa, Agravado(s): TACIANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Irone Marcos Leonel, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 7650-86.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 6741-28.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., GILMAR PINTO BRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6498-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, GUILHERIAE BERNADO DO PRADO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6339-44.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, J. F. SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., RAFAEL ALEXANDRE MAFORT, Advogado: Dr. Mozar Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1951-31.2010.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1697-92.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUTORA

DAMIAN EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1357-42.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): SANDRO MAURÍCIO AMORIM MARTINS, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1272-03.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-19.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): JAIME DE ARAUJO GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 954-11.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Rabelo Dourado de Andrade, Advogado: Dr. Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 828-36.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ANTONIO ELIAS DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Gonzaga, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 751-16.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues,

Agravado(s): NILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Garcia, Advogado: Dr. Lucas Lopes Menezes, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 687-03.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAMILA FERNANDES AMERICO, Advogado: Dr. Tarcísio de Medeiros, Advogado: Dr. Etevaldo Saviatto Junior, Agravado(s): VITAL JOALHERIA E OTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss, Advogado: Dr. Fabio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 667-14.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s): ARLETE LOUZADA MARTINS CHEQUER BOU HABIB, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 652-66.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IVAN RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 623-61.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MARLON ALMEIDA SCHAMNE, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 614-71.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDMIR DE FREITAS CASTRO, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 614-92.2019.5.09.0121 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): NELSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cechinel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 561-17.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA INES CASANOVAS VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 544-59.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): GUSTAVO RIBEIRO VILLARREAL, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 473-95.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 445-19.2021.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TEREZINHA MANDELLI DA CONCEICAO SPILLERE, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 426-38.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVEIRA FINGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 416-43.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FLAVIO TENFEN, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado

de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 412-14.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, JEOVA ARAUJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-61.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDRADE E MONTEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CAIO COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 369-37.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TIAGO DA SILVA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 361-24.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LAÍZE FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 315-18.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SENSE INDUSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Gontijo de Melo, Advogada: Dra. Viviane Angelica Ferreira ZICA, Agravado(s): EDILEIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 304-40.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DANIELA RECH, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado:

Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 298-87.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): HERMES SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150-21.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FABIANO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 136-69.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): EUZA SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 121-86.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2-58.2012.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDI DENISE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100322-02.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): DANIELE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mateus Silva Gomes, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101064-52.2020.5.01.0017**

da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ANA PAULA PEIXOTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 164000-05.1998.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Francisca dos Santos, Recorrido(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Santos, LÍVIO FÉLIX MORAIS TOURINHO, OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogada: Dra. Vivianne Sobral Freire Matos, SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Antonio José Novais Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10541-72.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Aline Oliveira Visotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à previsão do benefício "sexta parte" pleiteado pelo autor nas normas municipais e estaduais apontadas no recurso. **Processo: RR - 10079-78.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Recorrido(s): ALISBETE MOREIRA DA SILVA CITRONI, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 183, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem com o objetivo de reincluir o feito em pauta, com a observância da formalidade de intimação do Município Recorrente; b) julgar prejudicadas as demais matérias do recurso. **Processo: RR - 909-07.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE CLOVIS ROSSETTI NAVARRO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada: i) ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; e ii) aplicar a jornada de seis horas ao reclamante. **Processo: ED-RR - 102061-34.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20790-76.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Advogado: Dr. Thales Pontes Leao, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, LUIZ FELIPE CARDOSO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 20465-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE LUIS FEROLDI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor judicialmente atribuído à causa (R\$ 61.154,64) à parte embargante, no importe de R\$ 611,54 - seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 17181-51.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MANOEL DE JESUS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 223.968,75), no importe de R\$ 2.239,68- dois mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-**

AIRR - 11556-23.2014.5.01.0012 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Edison Mori, Embargado(a): LUIZ ANTONIO MOURA D ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10235-28.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: THIAGO GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1783-66.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): LUCIENE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 267.871,00), no importe de R\$ 2.678,71 (dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 611-12.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 161-89.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Embargado(a): AILTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Oliveira Gomes, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por

cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.272,69), no importe de R\$ 502,72 - quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 35-54.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, VANESSA DE LARA, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Advogada: Dra. Eliandra Jaeger Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.363,31), no importe de R\$ 53,63 - cinquenta e três reais e sessenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001801-64.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON FERRABRAZ, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.147,98 (oito mil cento e quarenta e sete reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 814.798,51), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001622-59.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, ROSANA STERING DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001405-22.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA MARIA MATOS DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. José Naécio de Matos, Agravado(s): MARIA CRISTINA GARISTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, VALDIK GUERRA LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001340-83.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA BUBE DE MELLO PFEIFFER, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001322-37.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUGENIO CARLOS COUTINHO, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): JAIR FÉLIX DA SILVA, Advogado:

Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-54.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JENIFER DE MELLO, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. Joao Mauricio Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-51.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOHAMAD & SALEH COMERCIO DE GAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Souza, Advogado: Dr. Luiz Severino de Andrade, Agravado(s): JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.031,92 (três mil reais e noventa e dois centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 101.064,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000956-58.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JENIFFER CLEOPATRA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Advogada: Dra. Daniela Daiana da Silva, Advogado: Dr. Marta de Santis Trindade, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-93.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE GRAPEA CAMILLO E OUTRA, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Agravado(s): AMANDA CRISTINA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, 4PETS - CUIDADO ANIMAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-79.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000775-**

71.2018.5.02.0006 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Junior, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, MAURICIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Adriana Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-09.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BENEDITO ANDRADE AMANCIO FILHO, Advogado: Dr. Alex Sandro de Oliveira Hirano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.528,92 - três mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 70.578,57, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-82.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA FATIMA MENEZES TACCI, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): TACCI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Mehmar Fais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 803,12 (oitocentos e três reais e doze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.312,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000441-10.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Gabriel Marcello Jordao Cirera, Advogado: Dr. Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): ADELSON DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Advogado: Dr. Ruslan Barchechen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, no aspecto, e, por consectário, restabelecer o acórdão regional, que manteve a prescrição do pedido de indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-83.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000323-16.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): FABIO LUIS BENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.758,00 (mil setecentos e cinquenta e oito reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.160,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-62.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, MARCELA MAURILIO REZENDE, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-49.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RAFAELA GOMES TELLES, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000040-10.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Cristiane Cau Groschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-13.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224800-66.2005.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE MANNA DE SOUSA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria

Helena de Souza Leite de Alcantara, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 210800-06.2007.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JVP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PEDRO IVO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Hilana Beserra da Silva, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Priscyla Yolanda Bezerra de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 131342-61.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RAMILDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 104100-50.2007.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): FRANK FRAGOSO WYLLIE, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102022-02.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101813-32.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100887-22.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, MICHELE DE OLIVEIRA PAIXAO, Advogada: Dra. Marguerite Graça Quina Giraldez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100865-53.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PAULO VICTOR FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100531-43.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Pinella de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100353-70.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S/A, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ERIC LUIZ RAMOS VASCONCELLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Soares, Advogado: Dr. Erich Quintella e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100352-36.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MONICA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100239-91.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENISE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 829,80 - oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.596,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100203-77.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDECI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira

de Almeida, Agravado(s): F. D. M TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100138-47.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, IARA GALINDO DA COSTA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 44300-26.2007.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA MONTEIRO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER, Advogado: Dr. Samuel José Orro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21871-67.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): BRUNA MARILENE RIBAS ANDRADES, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 500,00 - quinhentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20988-07.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JULIANO DA CUNHA FLORES, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20937-33.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEO ERALDO PALUDO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rimoli Martins Ribeiro, COOPERSEGPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Dr. Jaqueline de Souza, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20889-77.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): GILBERTO JOSE MIETH, Advogada: Dra. Caroline Seidl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20706-69.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILMAR RODRIGO THOME DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, AUTO ELITE LTDA, Advogada: Dra. Renata Quintana Queiroz, CONDOMINIO EDIFICIO LE PARC, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTAGNE, Advogado: Dr. Eduardo Caponi Araújo, MASSA FALIDA de SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 20575-34.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): RUBEN FERNANDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20510-25.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.594,00 - quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 1.559.400,00, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20499-49.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.

Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Advogado: Dr. Monique Pereira, JAIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Goncalves Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20254-40.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): NELSON WITTEE ZIMMER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20222-43.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBERG, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20205-33.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): ANDRINO DA SILVA CORDOVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Boff Coelho, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20111-03.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., VERA LUCIA SANTOS IRION, Advogado: Dr. Cassius Luiz da Luz da Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12700-18.2009.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): SÍLVIA ADRIANA SILVA ROSSI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SÔNIA DALA VALE TOZATTO E OUTRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12583-83.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GIFFONI ROSA, Advogada: Dra. Daniele Grecchi Marques, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12569-27.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ERLI CRISTINA DE JESUS CORDEIRO, Advogado: Dr. Rosimeire Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12092-12.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11704-89.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR BENEDITO - ME, Advogado: Dr. Paula Christina Fluminhan Rena, Advogada: Dra. Roberta Kazuco Yamada, Agravado(s): HEVELY DEL CASTILHO, Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11687-47.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogada: Dra. Bárbara Vieira Contin, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Wenzel Cirilo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Neme Bortoleto, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, Advogado: Dr. Talita Garcez, Advogado: Dr. Rafael Rigo, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline

Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SERGIO SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11490-35.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): OZIEL PINTO, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Advogado: Dr. Amanda de Moraes Calderaro Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11467-41.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): KEILA CARNEIRO FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11138-72.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI APARECIDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11079-75.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto

Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11062-92.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MTSUL CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira, Advogado: Dr. Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira, Agravado(s): NELCIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 446,54 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.654,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10929-14.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JOAO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Advogado: Dr. Rogerio Messias Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10916-78.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotheo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 10858-69.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10796-08.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Aquino Quintanilha, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, WESLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10758-46.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Procurador: Dr. Leonardo Cochieri Leite Chaves,

Agravado(s): DORIO EMILIO FERNANDES, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10638-23.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO ELOI, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Agravado(s): LUCAS BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 825,31 - oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.506,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10585-78.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRASIELLE VIEIRA GOULART, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-68.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): INARA COSTA VIEIRA CALDEIRA, Advogado: Dr. Enio de Jesus Soares Goulart, PATRICIA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronan Gomes Nogueira, Advogado: Dr. Ernaine Júnior do Carmo, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Rodrigues, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10481-90.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ANA CLAUDIA ROSSINI EUFLAUZINO, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 393,11 - trezentos e noventa e três reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 7.862,23, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10472-**

33.2015.5.15.0118 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, WALTRUDES CESAR BERTOLOTE, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10405-50.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA BETTING, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10258-36.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): E. L. HENRIQUES - ME, GEOVANIO JOSE MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogado: Dr. Betania Torraca de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10050-38.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.447,17 - dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 48.943,50, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10023-28.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARIA TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada:

Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1770-19.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1566-67.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS ROGERS LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1479-84.2011.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Rosangela Avelino, Agravado(s): ANTONIO JOSE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.555,09 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 155.509,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1333-13.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Agravado(s): DENILSON ANTONIO LEMOS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, HOME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1328-64.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ALDA DE LIMA MAGALHAES, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-06.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SAULO MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Doris Elise Teixeira de Almeida, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Camila Pontes Egydio Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.953,94, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.078,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1175-74.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): RENE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1160-63.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1041-97.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

RRAg - 963-09.2019.5.12.0058 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Advogado: Dr. Suzam Keli Negretto, Agravado(s): SERGIO ROBERTO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 942-64.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-12.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SHAFFIR HUSSEIN KESSIN DE CERQUEIRA SALES, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 871-05.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ GUSTHAVO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, THIAGO M. ALMEIDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 795-78.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): JANETE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-85.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Maehler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cento e cinquenta mil), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 766-84.2016.5.08.0118**

da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Soares dos Anjos, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.860,07, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 186.007,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 723-22.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA ELIENE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 648-87.2016.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ALDO HENRIQUE MELO CENA, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 622-33.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): VITOR GOUVEIA FURTADO, Advogado: Dr. Karyne Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.230,28- mil duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 123.028,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 592-79.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Paula Araújo Bastos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.310,75 (dois mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.215,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 542-66.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): MARISA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 537-81.2020.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURELIO SIKACZ, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.045,95 - mil e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 104.595,00), em favor das partes agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 405-89.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PAULO AFONSO DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 363-84.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Dhian Carlo Maziero, Advogado: Dr. Amanda Damasceno Goncalves Dias, Advogada: Dra. Jussane Schmidt Neumann, Agravado(s): VIANEI KUHN, Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp, Advogada: Dra. Mariana da Silva Bodenmuller, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 349-80.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. André Garcia Barbosa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-62.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JUVENAL SANTOS ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 220-62.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO AUGUSTO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 219-56.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 215-91.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Agravado(s): ADELSON NOGUEIRA LAPENDA, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.026,44 - mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 102.644,82), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 146-16.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE MEDEIROS SANT ANA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 107-36.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHNNATA VALENTE ALVES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto

Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 99-76.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 63-27.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Germana Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, WESLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-45.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIDA MARIA GREGIS PITANA, Advogado: Dr. Diego Dias Biedzicki, Agravado(s): LEANDRO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Machado Campos, Advogado: Dr. Paula Pickler da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 21-13.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACYR ANTONIO GROSBELLI, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100983-96.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, CATIANE DINIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

1939-41.2015.5.08.0131 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PGF - PARÁ, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, JOAO BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 100781-48.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Araujo Faria, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, ROSANGELA CAETANA DA SILVA, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRag - 100185-44.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANNE LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRag - 68600-65.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES SOEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 10164-19.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves,

Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FABER RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. TEMA OBJETO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 501. DOBRA INDEVIDA", por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001189-44.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, SHEILA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000856-98.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, VIVIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Roberto Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000573-92.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO PRADO NETO, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 97240-94.2002.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., PERPEDNA APARECIDA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE

EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 77500-86.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. SPEROTO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 65540-07.2000.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA LAPA, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21411-60.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: LUAN DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão abordada nos embargos de declaração, quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento salarial em face do dissídio da categoria, em que fixada a data-base, e reflexos nas verbas objeto da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 20940-67.2006.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rodrigo Rommel de Melo Matos, Recorrido(s): JÚLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20255-18.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, ROSELENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20002-19.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): BEILA LORENI PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10357-44.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, DEBORA LOUISE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clenira Maria Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1051-85.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCICLEIDE FERREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): ALDAIRA V. LEITE - ME, Advogado: Dr. Josevaldo Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de

origem a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 30% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pela sócia Executada até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: ED-RR - 42040-34.2004.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Embargado(a): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20053-58.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, PABLO QUILLES CHAPLIN, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11843-67.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11655-40.2015.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JORGE LUÍS APARÍCIO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11617-13.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Embargado(a): NILIANE MOYSES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10833-82.2015.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SILAS ALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Willian de Melo, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10603-90.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Embargado(a): DANIELE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 695-25.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Lourildo Franklin Aust Neto, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 579-52.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): DIOSMAR EDER FRAGOSO, Advogado: Dr. Rondineli Rodrigues, Advogado: Dr. Melina Aparecida Marcinhuk, ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas." (fl. 516), leia-se " ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR - pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 558-17.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Natacha

Albuquerque de Oliveira, Procuradora: Dra. Sara Ribeiro Braga Ferreira, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 551-55.2018.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): RAIMUNDO VIEIRA MORAES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 534-32.2020.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIELLE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ivaldo Tavares Junior, Embargado(a): SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-06.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, ROBSON LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-07.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara de Araújo Bady Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002193-55.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): RICARDO AIKAWA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 47.734,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.386,73 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001505-41.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TAIS BATISTA PONTES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000612-04.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000219-96.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WILLIANS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000100-86.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): PAULO VASQUES SOARES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000097-47.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SUSANA NOGUEIRA HERDADE PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 101926-67.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ERIKA DE QUEIROZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andrea Brum Vohryzek, Advogado: Dr. Neusa Maria

Huguenin da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.386,96), o que perfaz o montante de R\$ 519,34, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 101846-77.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARIANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100912-78.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): NALZIRA BORGES NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100704-97.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ISIS JULIANA CURADO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100671-67.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Agravado(s): MAURO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100396-58.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA CUNHA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Tavares, Advogado: Dr. Wellington Rozendo Braga Ambrósio Alvim, Decisão: por

unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100339-61.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100034-89.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO CRECHE PATINHO FELIZ, Advogado: Dr. Michele Cristina Silva de Souza, INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, JAMYLLÉ WANIZIA DE ANDRADE FERNANDES CORREA, Advogada: Dra. Betânia Cristina de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 67.121,37), o que perfaz o montante de R\$ 3.356,06, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21768-21.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Lacer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, JVS PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 6.819,75), o que perfaz o montante de R\$ 340,98, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21130-80.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ATOS AURELIO DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado:

Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Aline de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.730,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.586,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20791-05.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): JEFERSON GABRIEL LAUCK, MARCELO MARIANO BERTOLDI, WILLIAM CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.961,75.), o que perfaz o montante de R\$ 198,08, a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20700-80.2008.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, KÁTIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20505-12.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAO ERNESTO KAMPHORST DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): LEONARDO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Borges de Jesus, Advogado: Dr. Janaina Eorly de Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20372-80.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.339,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.360,18, a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20303-29.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, MARIA IRACEMA DE ANDRADE MENDE, Advogada: Dra. Marinalva Fonseca Feijó, Advogado: Dr. Joao Francisco Fonseca Schulte, Advogado: Dr. Josi Ane Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 115.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.308,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20207-58.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20161-89.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DIEGO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN REDIN, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12640-40.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): GLAUCO GUERREIRO MARTINS GOUVEIA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12056-31.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): PERIVALDO DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Areta Fernanda da Camara, Advogada: Dra. Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11870-19.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo

Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MARCOS MARTINS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11709-59.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARCAL HELLON DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Kamila Kenia de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.896,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.144,84, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11592-49.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS SIQUEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.685,69), o que perfaz o montante de R\$ 173,71 (cento e setenta e três reais e setenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11560-59.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCO ANTONIO MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11536-97.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): EVELYN TEJEDA MONGE, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.780,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove reais) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11458-40.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCUS WELLINGTON INACIO FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11440-23.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, NILTON CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11433-74.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): REIDER TOSTA DE ASSIS, Advogada: Dra. Natália Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11390-71.2015.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): NILZA MARIA RIBEIRO RANGEL, Advogada: Dra. Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.703,11), o que perfaz o montante de R\$ 674,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11386-21.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11361-55.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ADMILSON HONORATO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso de Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11318-70.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NASSIF BILHEIRO, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão,

Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11235-59.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUIS GONZAGA RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11213-69.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WALDEMIR PONTES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 160.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11206-25.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): VIRGILIA OLIVIA SAQUETIM CLEMENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11043-36.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DANILO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10963-35.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Agravado(s): LEONARDO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Losacco Amatucci, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10956-85.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): JOSE CARLOS SPOSITO JUNIOR, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.758,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.537,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10830-76.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PATRIZIA MUNIZ FARRAPO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10777-92.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIS MIGUEL DE LERA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAG - 10753-36.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO CARDOSO PRECIOSO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10488-67.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CIRO LUCAS HONORIO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.932,33), o que perfaz o montante de R\$2.196,61 (dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10487-68.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): VLADMIR APARECIDO MARIANO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$33.558,72), o que perfaz o montante de R\$1.677,93

(um mil seiscientos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10463-22.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, SÉRGIO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10423-67.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EDILENE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalvez Mendes, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Solange Cristina das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 53.087,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.654,38, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10391-91.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Susma Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, EDINEI HILARIO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.812,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.040,60, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10362-16.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARCELO ESTEVES OTONI LAGES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 114.688,20), o que perfaz o montante de R\$ 2.293,76, a ser

revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10104-65.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): AILTON CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Nathalia Almeida Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2365-78.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADENIR LUIZA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2208-81.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): HENRIQUE FRANCISCO NEUMANN, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2111-56.2015.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR MACHADO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1587-72.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARCELO SENA MARINHO, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1507-15.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITELINO SANTOS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): M. P. MACAMBIRA - EPP, Advogado: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1374-32.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ARMANDO GRIMM MONIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-23.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO

PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDIO BARACAT SAUDA, Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, PERICIA - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PREVIDENCIA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1216-46.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CECILIA DAMICO DI GRAZIA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1195-70.2013.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO MUNHOS CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1119-46.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DARLAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1028-23.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CIDIANE DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.940,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.047,02, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 984-81.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Karen Vasconcelos do Santos Lima, Advogado: Dr. Lourinaldo Silvestre de Lima

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 965-95.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ANTONIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 890-73.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÔNIA MARTA MORIGUCHI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 885-09.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-44.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Priscila Ramalho Damasceno, Agravado(s): GILSON JOSE CHAVES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 834-16.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, IRALVA NASCIMENTO ARANHA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Lessa Pimentel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 823-13.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENILSON VENTURI, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTÂNICO

LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Thutia Bernardo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-38.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de AMILTON OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, ISAC SILVA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, MARIA VANDERLEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 783-07.2014.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSEMARI HEIDEN ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 757-10.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Agravado(s): OLISMAGNES VAGMAKER DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 756-28.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE AQUINO SERUDO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.946,78), o que perfaz o montante de R\$ 1.397,33, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 726-58.2016.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s):

SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 719-28.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): IRANICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diogenes de Souza Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-22.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, VIVIANE KARLA MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Andre Fernando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.860,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.293,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 616-53.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, MISAEL LIRA DA HORA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 427-87.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS RIBEIRO VELLOSO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 423-71.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): GUIZELA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 376-74.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, GENÉSIO DA ROSA DE FARIAS, Advogado: Dr. João Carlos Casotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

Ag-RR - 375-88.2016.5.13.0022 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGELICA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Martins dos Santos, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 323-22.2017.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Juliana Perelles, MOACYR RODRIGUES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.417,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.920,85 (um mil e novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 201-78.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001270-78.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): MARCELO FARIA PEDROSO, MARLI MARLEI ANGELO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila Regina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001159-12.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CANDIDA CELESTINA DAS GRACAS, Advogada: Dra. Simone Pacheco Cirino de Almeida, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000452-52.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, SIZINA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Keila Zibordi Moraes Carvalho, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-57.2004.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. JAIR JOSÉ PERIN, Agravado(s): D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., NILTON ROBERTO BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101029-43.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARLON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Correa, Advogado: Dr. Thais da Costa Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100674-14.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, TELMA CRISTINA MONTEIRO, Advogado: Dr. Erika Graciela Alves Melo de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-90.2000.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DA TRINDADE RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA M.C.A LTDA - ME, MARCIO COELHO, MARIA ALICE MENGARDA COELHO, Advogado: Dr. Joel Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20852-81.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MARLLON LEAL CUTY, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, I conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11691-07.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO PEGASO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. João Roberto Monteiro Costa, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Advogada: Dra. Andressa Lopes Silva, LOURENCO ANTONIO DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10378-94.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CLAYTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Sacilotto Nery, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 705-38.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSIELSON VASCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 435-25.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, EDIEL LIMOEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeandro Ribeiro de Assisi, Advogado: Dr. Flavio Vinicius Nunes Ferreira Gomes Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO

Secretário da Quinta Turma